



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.065, de 04 de Abril de 1.991

"Altera o artigo 5º da lei Municipal nº 1.476 de 30/12/1.983 e, acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da lei municipal nº 1.476, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O pagamento de contribuição de melhoria poderá ser feito de uma só vez ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais atualizadas por índice estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Para os contribuintes que requerem parcelamento acima de 12 (Doze) parcelas, haverá necessidade de triagem socio-económica, visando verificar a real situação econômica do contribuinte.

§ 2º - Os contribuintes que já obtiveram parcelamento, mas, desejam ampliar para até 24 (vinte e quatro) parcelas poderão solicitar desde que não possuam duas parcelas em atraso, requerem em até 15 (Quinze) dias antes do vencimento da prestação seguinte e se sujeitem ao levantamento socioeconómico nos termos do parágrafo / primeiro deste artigo.

LL
LL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

§ 3º - A falta de pagamento de 02 (Duas) parcelas consecutivas até a data de vencimento, será motivo para cessar o parcelamento e consequente / remessa do débito para processamento de Dívida Ativa, competente.

§ 4º - Para os pedidos de parcelamento fica a seção competente, autorizada a estipular nova data de vencimento/ do tributo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei municipal nº 2.034 de 27/12/90.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de Abril de 1.991.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Zadeu de Resende".
José Zadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco José Dias de Oliveira".
Francisco José Dias de Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.